

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 163/2016**, plataforma do Banco do Brasil nº 641628, **aquisição de conjunto de vestimentas cênicas para o palco do cineteatro da PEC Aventureiro – Contrato de Repasse nº 363.521-61 Caixa/Ministério da Cultura**. Aos 14 dias de setembro de 2016, às 11:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2016, para julgamento da proposta e documentos apresentados pela empresa arrematante. Considerando que a empresa foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de agosto de 2016 para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em **1º de setembro de 2016**, a Pregoeira procede ao julgamento: **FLÁVIO RICARDO DE ARAUJO ANDRADE** – Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, a Pregoeira julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** no valor global de R\$ 42.000,00, e quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no item 9.2.3 do edital o qual dispõe: “Os **interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão: **a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam**”. A empresa ainda deixou de comprovar sua condição de microempresa, conforme item 9.2.1 do edital “**Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação dos documentos de habilitação), expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006**”. Diante do exposto a Pregoeira a declara **inabilitada**. Considerando que, a única proposta subsequente na ordem de classificação, apresentada pela empresa **FB COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** encontra-se com valor acima do estimado pelo Edital, R\$ 160.000,00, sendo, portanto desclassificada, a Pregoeira declara a licitação **fracassada**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos

  
Equipe de Apoio: Adriano Selhorst Barbosa